



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2008, de 02 de dezembro de 2008.

"Amplia os períodos da licença à gestante e da licença por adoção, e dá providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis/MS aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O dispositivo adiante enumerado da Lei Complementar nº 01/2000, de 08 de dezembro de 2000 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais -, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 144 - À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento ou remuneração, observado o seguinte:

I - salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir do oitavo mês de gestação;

II - ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias;

III - durante a licença, cometerá falta grave a servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar;

§ 1º - No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 2º - O servidor público poderá obter licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos ou remuneração integrais, quando adotar menor, de até 05 anos de idade, ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINOÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Em caso de adoção por cônjuges ou companheiros, ambos servidores públicos, a licença de que trata o "caput" deste artigo será concedida na seguinte conformidade:

a - 180 (cento e oitenta) dias ao servidor adotante que assim o requerer;

b - 5 (cinco) dias ao outro servidor, cônjuge ou companheiro adotante, que assim o requerer.

§ 4º - O servidor público deverá requerer a licença de que trata o § 2º à autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da expedição, conforme o caso, do termo de adoção ou do termo de guarda para fins de adoção.

§ 5º - O requerimento de que trata o § 2º deste artigo deverá estar instruído com as provas necessárias à verificação dos requisitos para a concessão da licença, na forma em que requerida.

§ 6º - A não observância do disposto nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo implicará indeferimento do pedido de licença.

§ 7º - O período da licença de que trata este artigo será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei complementar e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação, ficando alterado o art. 144 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 01/2000.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - A gestante abrangida pelo artigo 1º desta lei complementar que, na data de sua publicação, estiver em gozo da respectiva licença fará jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias de benefício, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - O servidor público que, na data da publicação desta lei complementar, estiver em gozo de licença por adoção fará jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias de benefício, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo à adoção por cônjuges ou companheiros, ambos servidores públicos, ficando assegurada a fruição dos períodos de licença concedidos de acordo com a legislação vigente até a edição desta lei complementar.

Artigo 3º - Caberá à autoridade competente adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º das Disposições Transitórias desta lei complementar.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2008.

Ildomar Carneiro Fernandes

Prefeito Municipal